

COLLECCÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRASIL



RIO DE JANEIRO.  
TYPOGRAPHIA NACIONAL.  
RUA DA GUARDA VELHA.

1866.

N. 359.— GUERRA.— PROVISÃO DE 20 DE OUTUBRO  
DE 1834.

Declara quaes são os crimes puramente militares.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II Faz saber a vós, Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, que sendo-lhe presente a representação do Presidente da Provincia da Bahia, sobre

a duvida, em que se tem entrado na Junta da Justiça da mesma Província, á vista de alguns processos que a ella são remettidos dos conselhos de guerra, quaes os crimes que na phrase do art. 8.º do Código do Processo Criminal se devem considerar como puramente militares, visto que o dito artigo os não exemplifica, achando-se os Vogaes embarçados e discordes sobre tal objecto, pedindo o mesmo Presidente providências a respeito, que sirvão de regra naquella Junta de Justiça; Mandou consultar o Conselho Supremo Militar de Justiça, e conformando-se inteiramente com o parecer do mesmo Conselho: Ha por bem, por sua immediata e Imperial Resolução de 17 de Outubro, tomada sobre consulta de 20 de Agosto do presente anno, determinar-vas que, emquanto não houver lei explicita, se extreme os crimes militares dos crimes civis, para o fim do cumprimento das disposições do predito Código do Processo Criminal, reputando-se crimes meramente militares todos os declarados nas leis militares, e que só podem ser commettidos pelos cidadãos alistados nos Corpos Militares do Exercito, ou Armada, como são: 1.º os que violão a santidade e religiosa observancia do juramento prestado pelos que assentão praça; 2.º os que offendem a subordinação e boa disciplina do Exercito e Armada; 3.º os que alterão a ordem, policia e economia do serviço militar em tempo de guerra ou paz; e 4.º o excesso ou abuso da autoridade em occasião do serviço, ou influencia de emprego militar não exceptuados por lei, que positivamente prive o delinquente do fóro militar. Cumpri-o assim. A mesma Regencia o mandou pelos membros do Conselho Supremo Militar abaixo assignados.— José Victorino de Vilhena a fez nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro aos 20 dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1834.— José Joaquim de Lima e Silva a fiz escrever e subscrevi.— *Luiz da Cunha Moreira*. — *José Manoel de Almeida*.